



PROCESSO TC – 04200/22

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Diamante. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 1694/22

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Diamante, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Senhora Maria de Lourdes Ângelo Pereira, atuando como gestora daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM IV) deste Tribunal emitiu, com data de 15/07/2022, o relatório eletrônico inicial (fls. 205/214), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. A Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 429/2020 de 01/01/2020, estimou as transferências em R\$ 902.500,00 e fixou a despesa em igual valor.*
- 2. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas atingiram idêntico valor de R\$ 803.950,92.*
- 3. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou aproximadamente 7,01% das receitas tributárias e transferidas- RTT, descumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal. Todavia, conforme a Auditoria, “embora haja excesso de despesas orçamentárias constatado no item (d) da tabela acima, seu valor é inferior a 0,5% do limite e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades deste Relatório”.*
- 4. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 62,34% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 5. A despesa com pessoal representou 2,82% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2021, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 6. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 7. A remuneração dos parlamentares mirins estava em acordo com a Constituição da República e a Resolução RPL – TC nº 006/2017.*
- 8. Há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise (DOC TC 77.237/21), a qual, após detalhada análise, foi considerada improcedente.*

Ao fechar o relatório inaugural, o Corpo Técnico concluiu pela inexistência de desconformidades na presente prestação de contas.

Por determinação da Relatoria, o processo foi agendado para a presente sessão, feitas dispensando as intimações de estilo, momento em que o representante do Ministério Público Especial pugnou pela regularidade das contas e atendimento integral aos preceitos da LRF.



VOTO DO RELATOR:

Concluída a fase de instrução, ficou claro a ausência de impropriedades relacionadas ao período, razão pela qual se faz imperioso julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Diamante, sob a administração Maria de Lourdes Ângelo Pereira, na condição de Presidente do Legislativo Mirim, bem como, declarar o atendimento integral dos preceitos da LRF.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da senhora Maria de Lourdes Ângelo Pereira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Diamante, relativas ao exercício de 2021;***
- II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte da sobredita gestora.***
- III. Determinar o arquivamento dos presentes autos eletrônicos.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 24 de Agosto de 2022 às 10:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2022 às 10:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2022 às 16:17



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO